

Aprovado em 10 Discussão
Por 3 VOTOS CONTRA E 04 A FAVOR
Sala das Sessões, 29 12 1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 015/99

~~Presidente~~
~~Sala das Sessões,~~
~~Por~~
~~Aprovado em~~
~~Discussão~~

Dispõe sobre a destinação de bens móveis e semoventes inservíveis, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, encaminho à Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1.º - A destinação de bens móveis e semoventes inservíveis da Administração será regida pelo disposto nesta lei.

Art. 2.º - O processo administrativo relativo a bens inservíveis deve ser conduzido por Comissão de servidores municipais, designados por ato do Prefeito Municipal, e observará as seguintes etapas:

- I- solicitação do Diretor do Departamento de Administração e Finanças à Comissão, pedindo a avaliação de bem determinado;
- II- exame da Comissão e emissão de parecer por escrito, declarando o bem servível ou inservível à Administração e estimando o respectivo valor de mercado;
- III- encaminhamento do parecer ao Diretor do Departamento de Administração e Finanças, o qual indicará a destinação proposta para o bem, caso este tenha sido declarado inservível, acompanhado de estudo econômico-financeiro, e remeterá o processo para decisão final do Prefeito Municipal;
- IV- despacho do Prefeito Municipal, encerrando o processo.

§ 1.º - A Comissão, quando necessário, poderá solicitar o auxílio de setores técnicos da Prefeitura para a elaboração do parecer.

§ 2.º - Antes de decidir, o Prefeito Municipal poderá requisitar informações complementares à Comissão ou ao Diretor do Departamento de Administração e Finanças.

§ 3.º - A destinação de que trata este artigo será a alienação por leilão ou a doação, em favor de entidade pública ou entidade privada sem fins lucrativos, devidamente constituída, sempre observado o respectivo estudo econômico-financeiro e as disposições legais pertinentes.

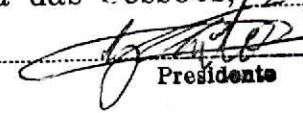
Art. 3.º - Formalizada a alienação ou a doação do bem declarado inservível, cabe à Administração registrar a baixa patrimonial do mesmo.

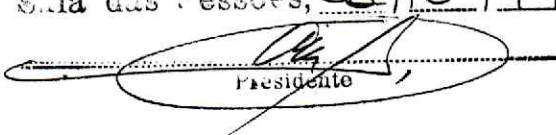
Art. 4.º - O Poder Executivo poderá regulamentar, por decreto, os pontos necessários à fiel execução do disposto nesta lei.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro,


LOUVANIR MENEGUSSO
Prefeito Municipal

Aprovado em 1ª Discussão
Por 4 FAVORÁVEIS E 03 CONTRÁRIOS
Sala das Sessões, 29/09/09

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão
Por 4 FAVORÁVEIS 3 CONTRÁRIOS
Sala das Sessões, 08/10/99

Presidente

Cópia fiel do documento original



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

Campo Magro, em 04 de agosto de 1999.

Of. n.º 199/99

Aprovado em 10 Discussão
Por 4 FAVORÁVEIS E 3 CONTRÁRIOS (Votos)
Sala das Sessões, 29/09/99.

Presidente

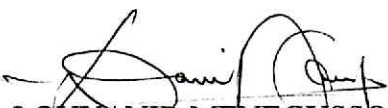
Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, o projeto de lei n.º 015/99, que dispõe sobre a destinação de bens inservíveis da Administração Municipal.

O objetivo de referida lei é permitir que a Administração possa doar a entidades privadas sem fins lucrativos ou a outros órgãos públicos bens móveis (equipamentos, máquinas, veículos) que não sirvam mais à Administração e cuja alienação não compense financeiramente, devido ao pequeno valor de tais bens.

Diante do exposto, solicito a essa Câmara Municipal a aprovação do projeto e aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e respeito.

Atenciosamente,


LOUVANIR MENEGUSSO
Prefeito Municipal

Lido no Expediente da Sessão
do dia 25/08/99

Secretário

Aprovado em 22 Discussão
Por 4 FAVORÁVEIS E 3 CONTRÁRIOS
Sala das Sessões, 06/10/99

Presidente

Ao

Exmo. Sr. AMARILDO PASE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro/PR

E/m

